

LEI Nº 2.348 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Institui a identificação de competências sobre as rodovias, vias, logradouros e parques públicos no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Identificação de rodovias, vias, logradouros e parques públicos, no Município de Rio Branco, tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e identificação de competências sobre as rodovias e vias que cortam ou margeiam o município, visando a fácil definição de responsabilidades de manutenção, conservação e fiscalização, se Municipal, Estadual ou Federal das Rodovias.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se ações de fixação de placas de identificação:

I - identificar através de placas de identificação e sinalização, afixadas nos cruzamentos e trechos das rodovias bem como início e final de trechos urbanos compreendidos pelas rodovias, via e logradouros, visando um fácil reconhecimento e definição do ente público responsável pela manutenção, conservação e fiscalização das referidas rodovias, vias, parques e logradouros, e;

II - conscientizar a população Rio-branquense acerca das competências sobre tais identificações e competências.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Identificação de rodovias serão preferencialmente realizadas pela Superintendência Municipal de



Transporte e Trânsito RBTRANS, permitida a parceria com o Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DERACRE.

Parágrafo único. Para à consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Rio Branco poderá firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - DERACRE para a implantação das ações do Programa Municipal de Identificação de Rodovias, vias, logradouros e parques públicos.

Art. 4º A divulgação da implantação do Programa Municipal de Identificação de vias será feita através dos meios de comunicação falado ou escrito, disponíveis no município.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias e de convênios com o Estado através do Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.



Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco